À

DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE

Assunto: Justificativa para Revogação da Seleção Pública de Fornecedores nº. 024/2022

Ilma. Sra. Diretora Executiva,

A Presidente da Comissão Permanente de Seleção Pública da **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - FRTVE**, designada pela Portaria nº. 003/2022, no cumprimento de suas atribuições legais, vem apresentar sua justificativa e recomendar a **REVOGAÇÃO** do certame em epígrafe, pelos motivos a seguir apresentados:

> Trata-se de procedimento de Seleção Pública nº. 024/2022, com fulcro no Decreto nº. 8.241/2014, com aplicação supletiva da Lei nº. 8.666/93, que tem como objeto a *"Contratação de empresa especializada nos serviços de arquitetura e/ou engenharia para a execução de reforma do Centro de Referência do Artesanato de Goiás – CERART, localizado na Rua 85, nº 3, Setor Central, Praça Dr. Pedro Ludovico, Anexo II do Edifício – Goiânia – GO – CEP 74.080-010, sob o regime de empreitada por preço global, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários".*

A sessão pública para abertura de envelope de propostas de preços e documentos de habilitação está marcada para o dia **19/09/2022, às 09h00min**, horário de Brasília.

Contudo, após regular publicação do Instrumento Convocatório, por meio do **Ofício nº. 1595/2022/SER**, o Concedente Estado de Goiás notificou a Fundação RTVE acerca do interesse em promover a rescisão do Convênio nº. 01/2021 – SER especificamente quanto à execução da reforma objeto da presente Seleção Pública, bem como solicitou a devolução dos recursos repassados para execução da mesma.

Trata-se de nítido fato superveniente, devidamente comprovado, nos termos do que exige o Art. 49, da Lei nº. 8.666/93, de aplicação supletiva ao caso em exame. O comando legal assim preconiza:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Merece destaque, ainda, a Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

> "**Súmula 473**: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim, de ofício ou por motivação de terceiros, a Administração Pública pode, de plano, revogar o ato por motivo de conveniência ou oportunidade, para que não haja prejuízos a Administração e aos licitantes, uma vez que a Administração exerce o controle sobre seus próprios atos, nos termos do que pressupõe o **princípio da Autotutela Administrativa.**

Cumpre-nos aduzir, ainda, que, no caso em tela, não há o que se falar em direito ao contraditório e ampla defesa por parte dos licitantes de que dispõe o § 3º, do art. 49, da Lei nº 8.666/93, posto que não houve a conclusão do certame licitatório, tampouco sua homologação pela autoridade superior, possuindo este mera expectativa de direito de contratar com a Administração Pública e, assim, desnecessária a concessão de prazo para que a proponente interponha recurso na esfera administrativa.

Não havendo direito adquirido à proponente, uma vez que, repita-se, não houve a homologação do presente certame pela autoridade superior capaz de ensejar o contraditório e ampla defesa, conclui-se não haver empecilho jurídico que obste a revogação da presente Seleção.

Portanto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, por motivo de conveniência e oportunidade e com supedâneo na Súmula 473 do STF, e nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Item 30.3, do Instrumento Convocatório, a Comissão de Seleção Pública sugere à Senhora Diretora Executiva a **REVOGAÇÃO** deste procedimento de Seleção Pública nº. 024/2022.

Goiânia, 19 de setembro de 2022.

Graziela Cunha Borges
Presidente da Comissão
de Seleção Pública – Fundação RTVE